

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## Resolução da Assembleia da República n.º 80/2004

## Orçamento da Assembleia da República para 2005

A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, aprovar o seu orçamento para o ano 2005, anexo à presente resolução.

Aprovada em 6 de Dezembro de 2004.

O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral*.

Unid.: EURO

Artigo	Notas	OAR 2005	Estrutura
<b>Receitas correntes</b>		<b>89.291.160,19</b>	<b>90,4%</b>
05 01 01 A-Juros/Bancos e outras Inst.Financ./Depósitos à Ordem	1	27.000,00	0,0%
05 01 01 B-Juros/Bancos e out. Inst.Financ./Aplic. Financ de curto prazo	2	153.000,00	0,2%
06 01 01-Transf. Correntes / Transferências do OE / Estado - AR	3	88.676.610,19	89,8%
07 01 01-Venda de bens / Material de escritório	4	1.000,00	0,0%
07 01 02 A-Venda de bens / Livros e documentação / Edições da AR	5	5.000,00	0,0%
07 01 02 B-Venda de bens / Livros e documentação / Outras editoras	6	25.000,00	0,0%
07 01 03-Venda de bens / Bens inutilizados	7	1.000,00	0,0%
07 01 04-Venda de bens / Artigos para venda	8	25.000,00	0,0%
07 01 99-Venda de bens / Outros	9	2.500,00	0,0%
07 02 03-Venda de senhas de refeição	10	240.000,00	0,2%
07 02 05-Reprodução de documentos	11	1.000,00	0,0%
07 02 99-Outros	12	500,00	0,0%
07 03 01-Rendas / Edifícios	13	44.500,00	0,0%
08 01 99B-Outras receitas correntes - CNPD	14	89.050,00	0,1%
<b>Receitas de capital</b>		<b>5.384.996,04</b>	<b>5,5%</b>
10 01 01-Transferências de capital / Transferências do OE / Estado - AR	15	5.384.996,04	5,5%
<b>Outras receitas</b>		<b>4.100.000,00</b>	<b>4,2%</b>
15 01 01-Reposições não abatidas nos pagamentos	16	100.000,00	0,1%
16 01 01-Saldo da gerência anterior / Saldo orçamental - AR	17	3.500.000,00	3,5%
16 01 02A-Saldo da gerência anterior / Saldo orçamental - Provedoria da Justiça	18	500.000,00	0,5%
		<b>98.776.156,23</b>	<b>100,0%</b>

U.M.:Euro

Actividade/Rubrica	Notas	OAR 2005	Estrutura
<b>Despesas correntes</b>		<b>93.231.481,19</b>	<b>94,4%</b>
<b>Parlamentar</b>		<b>53.452.462,56</b>	<b>54,1%</b>
<b>101 - PAR</b>		<b>103.800,00</b>	<b>0,1%</b>
01 01 01-Deputados	1	66.250,00	0,1%
01 01 02-Vencimentos extraordinários	2	11.050,00	0,0%
01 01 10-Representação (certa e permanente)	3	26.500,00	0,0%
<b>102 - Gabinete de Apoio do PAR</b>		<b>1.029.628,00</b>	<b>1,0%</b>
01 01 03-Pessoal dos Serviços e dos Gabinetes	4	763.828,00	0,8%
01 01 06-Pessoal em regime de tarefa ou avença	5	7.140,00	0,0%
01 01 11-Subsídio de refeição	6	13.440,00	0,0%
01 01 12-Subsídio de férias e de Natal	7	127.304,67	0,1%
01 02 06-Subsídios diversos (variáveis ou eventuais)	8	8.000,00	0,0%
01 03 03-Prestações familiares e complementares	9	10.915,33	0,0%
01 03 04-Contribuições para a segurança social	10	52.000,00	0,1%
02 02 19 C-Outros trabalhos especializados - outros	11	47.000,00	0,0%

Actividade/Rubrica	Notas	OAR 2005	Estrutura
<b>103 - Vices-presidentes, Secretários e Vices-Secretários</b>		<b>964.550,00</b>	<b>1,0%</b>
01 01 01-Deputados	12	496.700,00	0,5%
01 01 02-Vencimentos extraordinários	13	82.800,00	0,1%
01 01 10-Representação (certa e permanente)	14	99.350,00	0,1%
01 02 03-Ajudas de custo	15	146.400,00	0,1%
02 02 09 A-Transportes - Deputados	16	139.300,00	0,1%
<b>104 - Gabinetes de Apoio aos Vice-Presidentes, Secretários e Vice-Secretários</b>		<b>276.331,33</b>	<b>0,3</b>
01 01 03-Pessoal dos Serviços e dos Gabinetes	17	177.800,00	0,2%
01 01 08-Pessoal em qualquer outra situação	18	42.000,00	0,0%
01 01 11-Subsídio de refeição	19	6.200,00	0,0%
01 01 12-Subsídio de férias e de Natal	20	36.633,33	0,0%
01 02 06-Subsídios diversos (variáveis ou eventuais)	21	7.193,00	0,0%
01 03 03-Prestações familiares e complementares	22	2.655,00	0,0%
01 03 04-Contribuições para a segurança social	23	3.850,00	0,0%
<b>105 - Conselho de Administração</b>		<b>72.446,88</b>	<b>0,1%</b>
01 01 10-Representação (certa e permanente)	24	62.100,00	0,1%
01 02 06-Subsídios diversos (variáveis ou eventuais)	25	10.346,88	0,0%
<b>106 - Grupos Parlamentares</b>		<b>855.568,63</b>	<b>0,9%</b>
01 01 10-Representação (certa e permanente)	26	111.750,00	0,1%
04 05 01-Subvenção para encargos de assessoria aos deputados	27	592.272,00	0,6%
04 05 02-Subvenção para os encargos com comunicações	28	151.546,63	0,2%
<b>107 - Gabinetes de Apoio aos GP</b>		<b>6.004.757,12</b>	<b>6,1%</b>
01 01 04-Pessoal dos Gabinetes de Apoio aos Grupos Parlamentares	29	4.440.000,00	4,5%
01 01 11-Subsídio de refeição	30	154.000,00	0,2%
01 01 13-Subsídio de férias e de Natal - Pessoal dos gabinetes de apoio aos GP	31	740.000,00	0,7
01 01 15-Remunerações por doença/maternidade - Pessoal dos gabinetes de apoio ao GP	32	10.000,00	0,0%
01 02 02-Horas extraordinárias	33	126.757,12	0,1%
01 03 03-Prestações familiares e complementares	34	34.000,00	0,0%
01 03 04-Contribuições para a segurança social	35	500.000,00	0,5%
<b>108 - Comissões Parlamentares</b>		<b>824.800,00</b>	<b>0,8%</b>
01 01 10-Representação (certa e permanente)	36	68.300,00	0,1%
02 02 09 B-Transportes - outras situações	37	5.000,00	0,0%
02 02 10-Representação dos serviços	38	1.500,00	0,0%
02 02 19 C-Outros trabalhos especializados - outros	39	750.000,00	0,8%
<b>109 - Deputados</b>		<b>17.434.700,00</b>	<b>17,7%</b>
01 01 01-Deputados	40	9.000.000,00	9,1%
01 01 02-Vencimentos extraordinários	41	1.500.000,00	1,5%
01 01 10-Representação (certa e permanente)	42	580.000,00	0,6%
01 02 03-Ajudas de custo	43	2.512.700,00	2,5%
01 02 05-Subsídio de reintegração	44	350.000,00	0,4%
01 03 03-Prestações familiares e complementares	45	22.000,00	0,0%
01 03 04-Contribuições para a segurança social	46	425.000,00	0,4%
01 03 06-Seguros	47	55.000,00	0,1%
02 02 09 A-Transportes - Deputados	48	2.990.000,00	3,0%
<b>110 - Parlamento Europeu</b>		<b>1.199.860,00</b>	<b>1,2%</b>
01 01 01-Deputados	49	993.500,00	1,0%
01 01 02-Vencimentos extraordinários	50	166.000,00	0,2%
01 03 03-Prestações familiares e complementares	51	360,00	0,0%
01 03 04-Contribuições para a segurança social	52	40.000,00	0,0%
<b>111 - Comemorações do Aniversário do 25 de Abril</b>		<b>10.000,00</b>	<b>0,0%</b>
02 01 11-Prémios, condecorações e ofertas	53	2.000,00	0,0%
02 01 15-Artigos honoríficos e de decoração	54	1.500,00	0,0%
02 01 17-Outros bens	55	250,00	0,0%
02 02 10-Representação dos serviços	56	850,00	0,0%
02 02 11-Seguros	57	200,00	0,0%
02 02 15-Seminários, Exposições e Similares	58	3.200,00	0,0%
02 02 19 C-Outros trabalhos especializados - outros	59	2.000,00	0,0%
<b>112 - Deslocações em território nacional</b>		<b>97.040,00</b>	<b>0,1%</b>
01 02 03-Ajudas de custo	60	2.040,00	0,0%
02 02 06-Locação de material de transporte	61	5.000,00	0,0%
02 02 10-Representação dos serviços	62	5.000,00	0,0%
02 02 12 A-Deslocações - Viagens	63	70.000,00	0,1%
02 02 12 B-Estadas	64	15.000,00	0,0%
<b>113 - Deslocações ao Estrangeiro</b>		<b>2.267.690,11</b>	<b>2,3%</b>
01 02 03-Ajudas de custo	65	486.090,11	0,5%
02 02 12 A-Deslocações - Viagens	66	1.200.000,00	1,2%
02 02 12 B-Estadas	67	506.000,00	0,5%
02 02 19 C-Outros trabalhos especializados - outros	68	75.600,00	0,1%
<b>114 - Grupos Parlamentares de Amizade</b>		<b>112.700,00</b>	<b>0,1%</b>
01 02 03-Ajudas de custo	69	23.875,00	0,0%
02 02 06-Locação de material de transporte	70	3.250,00	0,0%
02 02 10-Representação dos serviços	71	19.900,00	0,0%
02 02 12 A-Deslocações - Viagens	72	33.300,00	0,0%
02 02 12 B-Estadas	73	23.875,00	0,0%
02 02 15-Seminários, Exposições e Similares	74	2.500,00	0,0%
02 02 19 C-Outros trabalhos especializados - outros	75	6.000,00	0,0%

U.M.:Euro

U.M.:Euro			
Actividade/Rubrica	Notas	OAR 2005	Estrutura
<b>115 - Recepção de Delegações e Entidades Oficiais</b>		<b>488.352,00</b>	<b>0,5%</b>
02 01 11-Prémios, condecorações e ofertas	76	58.900,00	0,1%
02 01 15-Artigos honoríficos e de decoração	77	12.000,00	0,0%
02 02 06-Locação de material de transporte	78	23.000,00	0,0%
02 02 09 B-Transportes - outras situações	79	1.650,00	0,0%
02 02 12 A-Deslocações - Viagens	80	63.950,00	0,1%
02 02 12 B-Estadas	81	268.500,00	0,3%
02 02 19 B-Outros trabalhos especializados - Serv. Restaur., refeitório e cafetaria	82	1.300,00	0,0%
02 02 19 C-Outros trabalhos especializados - outros	83	59.052,00	0,1%
<b>116 - Parlamento das crianças e dos jovens</b>		<b>59.600,00</b>	<b>0,1%</b>
01 01 06-Pessoal em regime de tarefa ou avença	84	23.800,00	0,0%
01 02 03-Ajudas de custo	85	2.550,00	0,0%
02 01 05 A-Material de escritório	86	500,00	0,0%
02 02 08-Comunicações	87	100,00	0,0%
02 02 10-Representação dos serviços	88	9.150,00	0,0%
02 02 12 A-Deslocações - Viagens	89	1.500,00	0,0%
02 02 12 B-Estadas	90	2.000,00	0,0%
02 02 19 C-Outros trabalhos especializados - outros	91	20.000,00	0,0%
<b>117 - Outros encargos Parlamentares</b>		<b>21.650.638,49</b>	<b>21,9%</b>
04 04 01-Subvenção aos partidos políticos representados na AR	92	14.289.638,49	14,5%
04 04 02-Subvenção estatal para as campanhas eleitorais	93	7.312.000,00	7,4%
06 02 03-Quotizações	94	49.000,00	0,0%
<b>Apoio</b>		<b>23.665.446,50</b>	<b>24,0%</b>
<b>118 - Serviços da Assembleia da República</b>		<b>14.398.514,63</b>	<b>14,6%</b>
01 01 03-Pessoal dos Serviços e dos Gabinetes	95	10.660.000,00	10,8%
01 01 05-Pessoal contratado a termo	96	43.524,00	0,0%
01 01 06-Pessoal em regime de tarefa ou avença	97	501.145,20	0,5%
01 01 07-Pessoal aguardando aposentação	98	100.000,00	0,1%
01 01 08-Pessoal em qualquer outra situação	99	351.157,79	0,4%
0 01 09-Subsídios diversos (certos e permanentes)	100	16.949,52	0,0%
01 01 10-Representação (certa e permanente)	101	63.653,12	0,1%
01 01 11-Subsídio de refeição	102	320.000,00	0,3%
01 01 12-Subsídio de férias e de Natal	103	1.867.445,00	1,9%
01 01 14-Remunerações por doença e maternidade/paternidade	104	10.000,00	0,0
01 02 01-Trabalho em dias de descanso e feriados	105	115.000,00	0,1%
01 02 03-Ajudas de custo	106	30.000,00	0,0%
01 02 06-Subsídios diversos (variáveis ou eventuais)	107	260.000,00	0,3%
01 03 04-Contribuições para a segurança social	108	11.140,00	0,0%
02 02 09 B-Transportes - outras situações	109	12.500,00	0,0%
02 02 10-Representação dos serviços	110	13.500,00	0,0%
02 02 12 A-Deslocações - Viagens	111	12.500,00	0,0%
02 02 12 B-Estadas	112	10.000,00	0,0%
<b>119 - Gabinete do Secretário Geral</b>		<b>427.486,87</b>	<b>0,4%</b>
01 01 03-Pessoal dos Serviços e dos Gabinetes	113	341.088,33	0,3%
01 01 10-Representação (certa e permanente)	114	13.050,48	0,0%
01 01 11-Subsídio de refeição	115	5.500,00	0,0%
01 01 12-Subsídio de férias e de Natal	116	56.848,06	0,1%
01 03 04-Contribuições para a segurança social	117	11.000,00	0,0%
<b>120 - Formação</b>		<b>190.175,00</b>	<b>0,2%</b>
01 02 04-Formação	118	27.000,00	0,0%
02 02 12 A-Deslocações - Viagens	119	975,00	0,0%
02 02 12 B-Estadas	120	200,00	0,0%
02 02 14-Formação	121	162.000,00	0,2%
<b>121 - Acção Social</b>		<b>1.205.910,00</b>	<b>1,2%</b>
01 03 01-Encargos com a saúde	122	1.000.000,00	1,0%
01 03 03-Prestações familiares e complementares	123	165.000,00	0,2%
01 03 05-Acidentes em serviço e doenças profissionais	124	2.460,00	0,0%
02 02 19 C-Outros trabalhos especializados - outros	125	38.450,00	0,0%
<b>122 - Despesas de Funcionamento</b>		<b>7.336.450,00</b>	<b>7,4%</b>
02 01 02-Combustíveis e lubrificantes	126	60.000,00	0,1%
02 01 03-Limpeza e higiene	127	40.000,00	0,0%
02 01 04-Vestuário e artigos pessoais	128	30.000,00	0,0%
02 01 05 A-Material de escritório	129	136.000,00	0,1%
02 01 05 B-Consumo de papel	130	60.000,00	0,1%
02 01 05 C-Consumíveis de informática	131	210.000,00	0,2%
02 01 08-Material de transporte	132	11.600,00	0,0%
02 01 09-Material de consumo hoteleiro	133	5.000,00	0,0%
02 01 10-Outro material	134	5.000,00	0,0%
02 01 13-Ferramentas e utensílios	135	3.000,00	0,0%
02 01 14 A-Livros e documentação	136	82.000,00	0,1%
02 01 14 B-Outras fontes de informação	137	95.000,00	0,1%
02 01 15-Artigos honoríficos e de decoração	138	30.000,00	0,0%
02 01 16-Consumíveis de gravação audiovisual	139	25.000,00	0,0%
02 01 17-Outros bens	140	57.500,00	0,1%
02 02 01 A-Água	141	90.000,00	0,1%
02 02 01 B-Electricidade	142	410.000,00	0,4%

U.M.:Euro			
Actividade/Rubrica	Notas	OAR 2005	Estrutura
02 02 02-Limpeza e higiene	143	708.000,00	0,7%
02 02 03-Conservação de bens	144	70.000,00	0,1%
02 02 04-Locação de edifícios	145	16.000,00	0,0%
02 02 06-Locação de material de transporte	146	20.000,00	0,0%
02 02 07-Locação de outros bens	147	290.000,00	0,3%
02 02 08-Comunicações	148	764.580,00	0,8%
02 02 09 B-Transportes - outras situações	149	83.000,00	0,1%
02 02 11-Seguros	150	35.000,00	0,0%
02 02 13-Estudios, pareceres, projectos e consultoria	151	217.000,00	0,2%
02 02 17-Vigilância e segurança	152	35.000,00	0,0%
02 02 18-Assistência técnica	153	1.971.420,00	2,0%
02 02 19 B-Outros trabalhos especializados - Serv. Restaur., refeitório e cafetaria	154	770.000,00	0,8%
02 02 19 C-Outros trabalhos especializados - outros	155	979.350,00	1,0%
02 02 20-Utilização de infra-estruturas de transporte	156	9.000,00	0,0%
02 02 21-Outros serviços	157	10.000,00	0,0%
03 06 01-Outros encargos financeiros	158	8.000,00	0,0%
<b>123 - Gabinete Médico</b>		<b>106.910,00</b>	<b>0,1%</b>
01 01 06-Pessoal em regime de tarefa ou avença	159	52.000,00	0,1%
01 01 08-Pessoal em qualquer outra situação	160	39.000,00	0,0%
01 01 11-Subsídio de refeição	161	910,00	0,0%
01 01 12-Subsídio de férias e de Natal	162	6.500,00	0,0%
02 01 06-Produtos químicos e farmacêuticos	163	4.000,00	0,0%
02 01 07-Material de consumo clínico	164	4.500,00	0,0%
<b>Editorial</b>		<b>2.299.700,00</b>	<b>2,3%</b>
<b>124 - Editorial</b>		<b>2.299.700,00</b>	<b>2,3%</b>
02 01 11-Prémios, condecorações e ofertas	165	615.000,00	0,6%
02 01 12-Artigos para venda	166	75.000,00	0,1%
02 02 05-Locação de material de informática	167	3.000,00	0,0%
02 02 07-Locação de outros bens	168	21.600,00	0,0%
02 02 12 A-Deslocações - Viagens	169	1.500,00	0,0%
02 02 12 B-Estadas	170	6.500,00	0,0%
02 02 15-Seminários, Exposições e Similares	171	35.000,00	0,0%
02 02 16-Publicidade	172	122.200,00	0,1%
02 02 19 A-Diários da Assembleia da República	173	700.000,00	0,7%
02 02 19 C-Outros trabalhos especializados - outros	174	619.500,00	0,6%
03 06 01-Outros encargos financeiros	175	400,00	0,0%
06 02 99-Outras despesas correntes - outras	176	100.000,00	0,1%
<b>Cooperação Interparlamentar</b>		<b>843.612,00</b>	<b>0,9%</b>
<b>125 - Cooperação Interparlamentar</b>		<b>843.612,00</b>	<b>0,9%</b>
01 01 06-Pessoal em regime de tarefa ou avença	177	63.000,00	0,1%
01 02 03-Ajudas de custo	178	75.000,00	0,1%
02 01 11-Prémios, condecorações e ofertas	179	5.000,00	0,0%
02 02 12 A-Deslocações - Viagens	180	95.000,00	0,1%
02 02 12 B-Estadas	181	110.000,00	0,1%
02 02 14 - Formação	182	25.000,00	0,0%
02 02 19 C-Outros trabalhos especializados - outros	183	3.750,00	0,0%
04 03 01-Cooperação interparlamentar	184	466.862,00	0,5%
<b>Financiamento de Entidades</b>		<b>10.957.887,91</b>	<b>11,1%</b>
<b>126 - Financiamento de entidades</b>		<b>10.957.887,91</b>	<b>11,1%</b>
04 01 01-Alta Autoridade para a Comunicação Social	185	1.966.785,38	2,0%
04 01 02-Comissão Nacional de Eleições	186	1.409.500,00	1,4%
04 01 03 A-Provedoria de Justiça - TF	187	5.035.926,00	5,1%
04 01 03 A-Provedoria de Justiça - Saldo de Gerência	188	440.321,00	0,4%
04 01 04 A-Comissão Nacional de Protecção de dados - TF	189	1.320.190,00	1,3%
04 01 04 B-Comissão Nacional de Protecção de dados - RP	190	89.050,00	0,1%
04 01 05-Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos	191	645.115,53	0,7%
04 02 01-Grupo Desportivo Parlamentar	192	13.000,00	0,0%
04 02 99-Outras entidades públicas ou privadas	193	38.000,00	0,0%
<b>Outras actividades</b>		<b>1.980.534,86</b>	<b>2,0%</b>
<b>127 - Outras actividades</b>		<b>1.980.534,86</b>	<b>2,0%</b>
06 01 00-Dotação Provisional - Corrente	194	1.980.534,86	2,0%
<b>Conselho de Fiscalização dos Serviços de Informações</b>		<b>31.837,36</b>	<b>0,0%</b>
<b>129 - Conselho de Fiscalização dos Serviços de Informação</b>		<b>31.837,36</b>	<b>0,0%</b>
01 01 06-Pessoal em regime de tarefa ou avença	195	25.370,80	0,0%
01 02 06-Subsídios diversos (variáveis ou eventuais)	196	4.966,56	0,0%
02 02 09 B-Transportes - outras situações	197	1.500,00	0,0%
<b>Despesas de capital</b>		<b>5.544.675,04</b>	<b>5,6%</b>
<b>Cooperação Interparlamentar</b>		<b>45.000,00</b>	<b>0,0%</b>
<b>125 - Cooperação Interparlamentar</b>		<b>45.000,00</b>	<b>0,0%</b>
07 01 05-Equipamento de informática	198	30.000,00	0,0%
07 01 06-Software informático	199	15.000,00	0,0%

Actividade/Rubrica	Notas	U.M.:Euro	
		OAR 2005	Estrutura
<b>Financiamento de Entidades</b>		<b>214.856,00</b>	<b>0,2%</b>
<b>126 - Financiamento de entidades</b>		<b>214.856,00</b>	<b>0,2%</b>
08 01 01-Alta Autoridade para a Comunicação Social	200	76.752,00	0,1%
08 01 02-Comissão Nacional de Eleições	201	22.500,00	0,0%
08 01 03-Provedoria de Justiça - TF	202	35.321,00	0,0%
08 01 03-Provedoria de Justiça - Saldo de Gerência	203	59.679,00	0,1%
08 01 04-Comissão Nacional de Protecção de dados	204	14.790,00	0,0%
08 01 05-Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos	205	5.814,00	0,0
<b>Outras actividades</b>		<b>100.000,00</b>	<b>0,1%</b>
<b>127 - Outras actividades</b>		<b>100.000,00</b>	<b>0,1%</b>
11 01 00-Dotação Provisional - Capital	206	100.000,00	0,1%
<b>Investimento</b>		<b>5.184.819,04</b>	<b>5,2%</b>
<b>128 - Investimento</b>		<b>5.184.819,04</b>	<b>5,2%</b>
07 01 02-Edifícios	207	3.049.236,00	3,1%
07 01 05-Equipamento de informática	208	500.000,00	0,5%
07 01 06-Software informático	209	890.712,10	0,9%
07 01 07-Equipamento administrativo	210	502.144,00	0,5%
07 01 09-Artigos e objectos de valor	211	15.000,00	0,0%
07 01 10-Equipamento de gravação e audiovisual	212	200.339,00	0,2%
07 01 11-Outros investimentos	213	27.387,94	0,0%
		<b>98.776.156,23</b>	<b>100,0%</b>

### Notas explicativas dos artigos orçamentais

#### Receitas

- 1 — Alínea e) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.
- 2 — Alínea e) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.
- 3 — Alínea a) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.
- 4 — Alínea f) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.
- 5 — Alínea c) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.
- 6 — Alínea c) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.
- 7 — Alínea f) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.
- 8 — Alínea f) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.
- 9 — Alínea f) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.
- 10 — Alínea f) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.
- 11 — Alínea f) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.
- 12 — Alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.
- 13 — Alíneas f) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.
- 14 — N.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de Agosto.
- 15 — Alínea a) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.
- 16 — Reposição de importâncias indevidamente pagas em anos anteriores.
- 17 — Alínea b) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.
- 18 — N.º 1 do artigo 23.º e alínea b) do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de Agosto.

#### Despesas

- 1 — N.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterada pela declaração de rectificação de 28 de Junho,

de 1985, e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.

2 — N.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterada pela declaração de rectificação de 28 de Junho, de 1985, e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.

3 — N.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterada pela declaração de rectificação de 28 de Junho, de 1985 e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.

4 — N.ºs 1 e 2 do artigo 10.º, artigo 8.º e artigo 38.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

5 — Artigo 45.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, conjugado com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 299/85, de 28 de Julho.

6 — Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de Fevereiro, actualizado pela Portaria n.º 205/2004, de 3 de Março.

7 — Decreto-Lei n.º 496/80, de 20 de Outubro, e Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio.

8 — Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de Outubro; despacho do Presidente da Assembleia da República de 13 de Novembro de 1991.

9 — Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio, com as alterações produzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 250/2001, de 21 de Setembro, e 223/95, de 8 de Setembro, com as alterações produzidas pelo Decreto-Lei n.º 341/99, de 25 de Agosto.

10 — N.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, articulado com o artigo 32.º da Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro.

11 — Montante inscrito para fazer face a despesas relativas a serviços técnicos prestados por empresas, que a Assembleia da República não pode superar pelos seus meios.

12 — N.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterada pela declaração de rectificação de 28 de Junho de 1985, e com as alterações introduzidas pelas

Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.

13 — *Idem* n.º 2.

14 — N.ºs 2 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterada pela declaração de rectificação de 28 de Junho, de 1985, e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.

15 — Artigos 3.º e 17.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterada pela declaração de rectificação de 28 de Junho, de 1985, e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, e 3/2001, de 23 de Fevereiro, e artigo 11.º da Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 8 de Julho.

16 — Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 8 de Julho, e n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.

17 — Artigos 11.º, 12.º e 38.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

18 — Artigo 44.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

19 — *Idem* n.º 6.

20 — *Idem* n.º 7.

21 — *Idem* n.º 8.

22 — *Idem* n.º 9.

23 — N.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, articulado com o artigo 32.º da Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro.

24 — N.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterada pela declaração de rectificação de 28 de Junho de 1985, e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.

25 — N.º 6 do artigo 14.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

26 — N.ºs 3 e 4 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterada pela declaração de rectificação de 28 de Junho de 1985, e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.

27 — N.º 4 do artigo 47.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

28 — Artigo 17.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.

29 — N.ºs 1 e 4 do artigo 46.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

30 — *Idem* n.º 6; n.º 8 do artigo 46.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

31 — *Idem* n.º 7 e n.ºs 1 e 4 do artigo 46.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

32 — Artigo 46.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

33 — N.ºs 3 e 4 do artigo 46.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

34 — *Idem* n.º 9; n.º 8 do artigo 46.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

35 — Encargos com a regime geral da segurança social do pessoal de apoio aos grupos parlamentares, nos termos do n.º 7 do artigo 46.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

36 — N.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterada pela declaração de rectificação de 28 de Junho, de 1985, e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.

37 — Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

38 — Despesas relacionadas com necessidades esporádicas de representação, no âmbito das comissões parlamentares.

39 — *Idem* n.º 11.

40 — Artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterada pela declaração de rectificação de 28 de Junho, de 1985, e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.

41 — *Idem* n.º 2.

42 — N.º 6 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterada pela declaração de rectificação de 28 de Junho, de 1985, e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.

43 — *Idem* n.º 15.

44 — Artigo 31.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterada pela declaração de rectificação de 28 de Junho, de 1985, e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.

45 — *Idem* n.º 9.

46 — Artigo 18.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, e 3/2001, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 32.º da Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro.

47 — N.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.

48 — *Idem* n.º 16.

49 — N.ºs 1 e 2 do artigo 1.º da Lei n.º 144/85, de 31 de Dezembro, que remete para o n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, rectificada pela declaração de rectificação de 28 de Junho de 1985, e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.

50 — N.ºs 1 e 2 do artigo 1.º da Lei n.º 144/85, de 31 de Dezembro, que remete para o n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, rectificada pela declaração de rectificação de 28 de Junho de 1985, e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.

51 — *Idem* n.º 9.

52 — N.ºs 1 e 4 do artigo 1.º da Lei n.º 144/85, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 18.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, e 3/2001, de 23 de Fevereiro, e com o artigo 32.º da Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro.

53 — Despesas com as comemorações do aniversário do 25 de Abril.

54 — Despesas com artigos honoríficos e objectos de decoração de reduzido valor (nomeadamente arranjos

florais), no âmbito das comemorações do aniversário do 25 de Abril.

55 — Despesas com a aquisição de bens não tipificados em rubrica específica, no âmbito das comemorações do aniversário do 25 de Abril.

56 — Despesas incorridas pela recepção de individualidades, no âmbito das comemorações do aniversário do 25 de Abril.

57 — Despesas com a constituição de seguros, no âmbito das comemorações do aniversário do 25 de Abril.

58 — Despesas com a organização de eventos, no âmbito das comemorações do aniversário do 25 de Abril.

59 — Despesas relativas a serviços técnicos prestados por empresas, que a Assembleia da República não pode superar pelos seus meios.

60 — Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 8 de Julho, artigo 16.º da Lei n.º 7/93, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, e 3/2001, de 23 de Fevereiro. Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

61 — Aluguer de meios de transporte no âmbito das deslocações em território nacional.

62 — Despesas incorridas por necessidades esporádicas de serviço, no âmbito das deslocações em território nacional.

63 — Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 8 de Julho, artigo 16.º da Lei n.º 7/93, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, e 3/2001, de 23 de Fevereiro, ou, não se tratando de deputados, o Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

64 — Idem n.º 63.

65 — Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 8 de Julho, artigo 16.º da Lei n.º 7/93, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, e 3/2001, de 23 de Fevereiro, ou, não se tratando de deputados, o Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

66 — Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 8 de Julho, artigo 16.º da Lei n.º 7/93, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, e 3/2001, de 23 de Fevereiro, ou, não se tratando de deputados, o Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

67 — Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 8 de Julho, artigo 16.º da Lei n.º 7/93, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, e 3/2001, de 23 de Fevereiro ou, não se tratando de deputados, o Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

68 — Despesas com a prestação de serviços de tradução.

69 — Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 8 de Julho, artigo 16.º da Lei n.º 7/93, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, e 3/2001, de 23 de Fevereiro, ou, não se tratando de deputados, o Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, no âmbito das deslocações dos grupos parlamentares de amizade.

70 — Aluguer de meios de transporte no âmbito das deslocações dos grupos parlamentares de amizade.

71 — Despesas com a recepção de delegações estrangeiras ou representação de delegações da Assembleia da República, no âmbito dos grupos parlamentares de amizade.

72 — Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril; engloba as despesas com a recepção de delegações no âmbito dos grupos parlamentares de amizade.

73 — Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril; engloba as despesas com a recepção de delegações no âmbito dos grupos parlamentares de amizade.

74 — Despesas com a organização de seminários, exposições e similares, no âmbito dos grupos parlamentares de amizade.

75 — Montante inscrito para fazer face a despesas relativas a serviços técnicos prestados por empresas que a Assembleia da República não pode superar pelos seus meios, no âmbito dos grupos parlamentares de amizade.

76 — Despesas com ofertas no âmbito da recepção de delegações e entidades oficiais.

77 — Despesas com artigos honoríficos e objectos de decoração de reduzido valor, designadamente flores, no âmbito da recepção de delegações e entidades oficiais.

78 — Aluguer de meios de transporte no âmbito da recepção de delegações e entidades oficiais.

79 — Despesas de transporte de pessoal, que tenha ou não a qualidade de funcionário, no âmbito da recepção de delegações e entidades oficiais.

80 — Despesas com deslocações no âmbito da recepção de delegações e entidades oficiais. Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

81 — Despesas com alojamento no âmbito da recepção de delegações e entidades oficiais.

82 — Montante inscrito para fazer face a despesas relativas a serviços de restauração, nomeadamente portos-de-honra, no âmbito da recepção de delegações e entidades oficiais.

83 — Montante inscrito para fazer face a despesas relativas a serviços técnicos prestados por empresas que a Assembleia da República não pode superar pelos seus meios, no âmbito da recepção de delegações e entidades oficiais.

84 — Despesas no âmbito do Parlamento das Crianças e dos Jovens. Idem n.º 5.

85 — Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

86 — Despesas com bens de consumo imediato no âmbito do Parlamento das Crianças e dos Jovens.

87 — Despesas com telefones, correios ou outros tipos de meios de comunicação no âmbito do Parlamento das Crianças e dos Jovens.

88 — Despesas relacionadas com as visitas das escolas ao Parlamento e de representantes da Assembleia da República a instituições de ensino, no âmbito do Parlamento das Crianças e dos Jovens.

89 — Despesas com deslocações no âmbito do Parlamento das Crianças e dos Jovens.

90 — Despesas com alojamento no âmbito do Parlamento das Crianças e dos Jovens.

91 — Montante inscrito para fazer face a despesas relativas a serviços técnicos prestados por empresas que a Assembleia da República não pode superar pelos seus meios, no âmbito do Parlamento das Crianças e dos Jovens.

92 — N.ºs 1, 2 e 3 do artigo 47.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, e artigo 5.º da Lei n.º 19/03, de 20 de Junho.

93 — Subvenção estatal para a campanha eleitoral referente às eleições legislativas, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho.

94 — Nomeadamente, quotas devidas pela Assembleia da República pela sua participação em organismos internacionais.

95 — Artigo 38.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

96 — Artigo 45.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

97 — Artigo 45.º da Lei n.º 28/03, de 30 de Julho, conjugado com o artigos 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 299/85, de 28 de Julho.

98 — Artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 191-A/79, de 25 de Junho.

99 — Artigo 44.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

100 — Incluem-se aqui abonos que revestem a natureza de suplementos ou prémios, nomeadamente abono para falhas e suplemento de risco.

101 — Despacho do Presidente da Assembleia da República de 7 de Junho de 2000, relativo à proposta n.º 172/SG/CA/2000.

102 — *Idem* n.º 6.

103 — *Idem* n.º 7.

104 — Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 194/96, de 16 de Dezembro.

105 — N.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, e artigos 28.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

106 — Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

107 — N.º 4 do artigo 37.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho. Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 341/99, de 25 de Agosto; despacho do Presidente da Assembleia da República de 13 de Novembro de 1991. Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de Setembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 16-D/98, de 30 de Setembro. Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de Outubro.

108 — Artigo 32.º da Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro.

109 — N.º 4 do artigo 37.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

110 — Encargos relacionados com necessidades ocasionais de representação dos Serviços da Assembleia da República.

111 — Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

112 — Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

113 — Artigos 23.º e 25.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

114 — N.ºs 5 e 6 do artigo 23.º e 3 do artigo 25.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

115 — *Idem* n.º 6.

116 — *Idem* n.º 7.

117 — Artigo 25.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, articulado com o artigo 32.º da Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro.

118 — Despesas efectuadas no âmbito de formação prestadas por funcionários da Assembleia da República.

119 — Despesas com deslocações de formadores e formandos; Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

120 — Despesas com alojamento de formadores e formandos; Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

121 — Despesas efectuadas no âmbito da formação a funcionários prestada por entidades externas (singulares ou colectivas).

122 — Despesas relativas a encargos com ADSE e Ministério da Justiça.

123 — Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 341/99, de 25 de

Agosto, e do Decreto-Lei n.º 250/2001, de 21 de Setembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de Setembro.

124 — Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro

125 — Verba destinada a fazer face ao encargo com a creche da Assembleia da República.

126 — Despesas relativas à aquisição de bens de consumo utilizados na manutenção e utilização de veículos com motor e tudo o que se destine a queima.

127 — Despesas com a compra de materiais de limpeza e higiene, a utilizar nas instalações da Assembleia da República.

128 — Despesas com aquisição de peças de vestuário (fardamento), nomeadamente do pessoal auxiliar.

129 — Despesas com bens de consumo imediato, como lápis, borrachas, esferográficas, agrafadores ou furadores.

130 — Despesas com a aquisição de papel de fotocópia.

131 — Despesas com bens de consumo imediato e acessórios de informática.

132 — Despesas com a aquisição dos materiais (peças) e beneficiação do material considerado como de transporte, como pneus.

133 — Despesas com bens de restauração, de consumo imediato, designadamente equipamento não imputado a investimento.

134 — Despesas com a aquisição de materiais (peças) que não sejam consideradas no n.º 131.

135 — Despesas com ferramentas e utensílios cuja vida útil não exceda, em condições de utilização normal, o período de um ano.

136 — Despesas com aquisição de livros, revistas e documentação técnica, nomeadamente os afectos à Biblioteca.

137 — Despesas com a aquisição de publicações diversas, designadamente jornais e revistas.

138 — Despesas com artigos honoríficos e objectos de decoração de reduzido valor.

139 — Despesas com a aquisição de bens que destinem a ser consumidos pela utilização de equipamento de gravação e audiovisual.

140 — Despesas com a aquisição de bens não tipificados em rubrica específica.

141 — Despesas com o consumo de água.

142 — Despesas com o consumo de electricidade.

143 — Despesas referentes a aquisição de serviços de limpeza e higiene.

144 — Despesas com reparação, conservação e beneficiação de bens imóveis (excluindo grandes reparações), móveis e semoventes.

145 — Despesas com o aluguer de espaços.

146 — Despesas com aluguer de veículos.

147 — Despesas referentes a alugueres não tipificados nos pontos anteriores.

148 — Despesas com telefones, correios ou outros tipos de meios de comunicação.

149 — Afectam-se a esta rubrica as despesas com o transporte de bens já na posse dos serviços.

150 — Despesas com a constituição e os prémios de seguros de pessoas e bens, excepto seguros de saúde.

151 — Despesas relativas a estudos, pareceres, projectos e consultoria, de organização, apoio à gestão e serviços de natureza técnica prestados por particulares ou outras entidades.

152 — Artigo 61.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

153 — Despesas referentes à assistência técnica de bens no âmbito de contratos realizados.

154 — Despesas relativas a serviços de restauração e cafetaria.

155 — Despesas relativas a serviços técnicos prestados por empresas que a Assembleia da República não pode superar pelos seus meios.

156 — Despesas relacionadas com pagamentos de compensação às empresas concessionárias de infra-estruturas de transportes, como a Via Verde e as portagens.

157 — Despesas com a aquisição de serviços não tipificados em rubrica específica.

158 — Nomeadamente despesas associadas a serviços bancários.

159 — *Idem* n.º 5.

160 — *Idem* n.º 98.

161 — *Idem* n.º 6.

162 — *Idem* n.º 7.

163 — Despesas com medicamentos inscritos no Formulário Nacional de Medicamentos, para consumo no Gabinete Médico.

164 — Despesas com material clínico para consumo no Gabinete Médico.

165 — Despesas com a aquisição de artigos destinados a ofertas.

166 — Despesas com a aquisição de artigos destinados a venda.

167 — Despesas com o aluguer de equipamento informático, no âmbito da actividade editorial.

168 — Despesas referentes a alugueres não tipificados nos pontos anteriores, no âmbito da actividade editorial.

169 — Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, no âmbito da actividade editorial.

170 — *Idem* n.º 168.

171 — Despesas com a organização de seminários, exposições e similares, nomeadamente sessões de lançamento de livros.

172 — Despesas referentes a publicidade, no âmbito da actividade editorial.

173 — Despesas com a com a edição do jornal oficial da Assembleia da República — *Diário da Assembleia da República*.

174 — Despesas relativas a serviços técnicos prestados por empresas que a Assembleia da República não pode superar pelos seus meios, nomeadamente de artes finais e impressão, no âmbito da actividade editorial.

175 — Despesas associadas a serviços bancários, nomeadamente comissões associadas às transacções por Multibanco.

176 — Inscrição nas feiras do livro em que a Assembleia da República participa.

177 — Despesas suportadas no âmbito dos programas de cooperação interparlamentar existentes. *Idem* n.º 5.

178 — Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

179 — Despesas com ofertas no âmbito dos programas de cooperação interparlamentar existentes.

180 — *Idem* n.º 177.

181 — *Idem* n.º 177.

182 — Despesas efectuadas no âmbito da formação prestada a cooperantes, por entidades externas, no âmbito dos programas de cooperação interparlamentar existentes.

183 — Despesas relativas a serviços técnicos prestados por empresas, que a Assembleia da República não pode superar pelos seus meios, no âmbito dos programas de cooperação interparlamentar.

184 — Transferências correntes efectuadas pela Assembleia da República no âmbito da cooperação internacional, no domínio parlamentar.

185 — Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro, e Lei n.º 43/98, de 8 de Julho.

186 — Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro, Lei n.º 71/78, de 27 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 4/2000, de 14 de Abril.

187 — Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro, Lei n.º 9/91, de 9 de Abril, com as alterações impostas pela Lei n.º 30/96, de 14 de Agosto; Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/98, de 29 de Janeiro, e Decreto-Lei n.º 195/2001, de 27 de Junho.

188 — *Idem* n.º 186. Saldo de gerência da Provedoria de Justiça de acordo com a alínea b) do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de Agosto.

189 — Leis n.ºs 59/90, de 21 de Novembro, 67/98, de 26 de Outubro, 43/2004 de 18 de Agosto, e Resolução da Assembleia da República n.º 59/2004 de 19 de Agosto.

190 — *Idem* n.º 187. Receitas Próprias de acordo com o n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de Agosto.

191 — Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro; Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto, alterada pela Lei n.º 8/95, de 29 de Março, e pela Lei n.º 94/99, de 16 de Julho; Decreto-Lei n.º 134/94, de 20 de Maio.

192 — Despesas efectuadas no âmbito do Grupo Desportivo Parlamentar, em consonância com o respectivo estatuto, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 134, de 9 de Junho.

193 — Engloba transferências da Assembleia da República para outras entidades — públicas ou privadas — que divulguem e prestigiem o Parlamento e o País, como por exemplo dotação para financiar o Prémio Direitos Humanos, previsto na Resolução da Assembleia da República n.º 69/98.

194 — Dotação para fazer face a despesas não previstas e inadiáveis, e despesas relativas a actualizações salariais e do salário mínimo que altera a base de cálculo das subvenções aos partidos políticos, bem como actualizações contratuais indexadas ao índice de preços do consumidor.

195 — Conselho de Fiscalização dos Serviços de Informação. *Idem* n.º 5

196 — Senhas de presença no Conselho de Fiscalização dos Serviços de Informação.

197 — Conselho de Fiscalização dos Serviços de Informação — Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

198 — Aquisição de equipamento informático no âmbito dos programas de cooperação interparlamentar existentes.

199 — Aquisição de *software* informático no âmbito dos programas de cooperação interparlamentar existentes.

200 — *Idem* n.º 184.

201 — *Idem* n.º 185.

202 — *Idem* n.º 186.

203 — *Idem* n.º 187.

204 — *Idem* n.º 188.

205 — *Idem* n.º 190.

206 — Dotação para fazer face a despesas não previstas e inadiáveis relativas a despesas de capital.

207 — Despesa com os edifícios da Assembleia da República.

208 — Despesas com a aquisição de bens de investimento directa e exclusivamente ligados à produção informática, como computadores, terminais, impressoras, ou *scanners*.

209 — Despesas com as aplicações informáticas e respectivos *updates*.

210 — Despesas com a aquisição equipamento administrativo.

211 — Despesas com artigos de decoração, designadamente carpetes, cortinados e quadros, bem como obras de arte.

212 — Despesas com equipamento relacionado com a actividade audiovisual, nomeadamente câmaras de filmar, sistemas de som, painéis electrónicos de controlo, canais emissor/receptor, racks de montagem, monitores, etc.

213 — Despesas de investimento de âmbito não tipificado nos pontos anteriores.

**Resolução da Assembleia da República n.º 81/2004**

**Viagem do Presidente da República à República Popular da China**

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, dar assentimento à viagem de carácter oficial de S. Ex.ª o Presidente da República à República Popular da China, entre os dias 10 e 18 de Janeiro de 2005.

Aprovada em 9 de Dezembro de 2004.

O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral*.

**Resolução da Assembleia da República n.º 82/2004**

**Módulos de tempo de serviço e classificação necessários para acesso nas carreiras dos funcionários parlamentares**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), na redacção que lhe é dada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, e em execução do n.º 2 do artigo 27.º e do n.º 1 do artigo 30.º da mesma lei, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Acesso nas carreiras**

Os módulos de tempo mínimo de serviço e classificação necessários para acesso nas carreiras de técnico superior parlamentar, técnico parlamentar, programador parlamentar, operador parlamentar de sistemas, adjunto parlamentar e secretário parlamentar são os constantes do mapa anexo a esta resolução, que dela faz parte integrante.

**Artigo 2.º**

**Redução de tempo**

A atribuição da menção de *Muito bom* reduz em seis meses o tempo de serviço mínimo exigido para efeitos de promoção e de progressão.

**Artigo 3.º**

**Alterações à redacção da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro**

1 — A parte introdutória da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

«A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República

Portuguesa e em execução do artigo 27.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, o seguinte:»

2 — O n.º 8 do artigo 26.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 26.º

[...]

8 — Ao director do Museu é atribuído o nível de chefe de divisão.»

**Artigo 4.º**

**Entrada em vigor e efeitos**

1 — A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — O disposto no artigo 3.º tem carácter interpretativo relativamente à Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro.

Aprovada em 9 de Dezembro de 2004.

O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral*.

MAPA ANEXO

Carreira	Acesso
<b>Técnica superior parlamentar</b>	
Assessor principal . . . . .	Cinco anos classificados de <i>Bom</i> na categoria anterior.
Assessor . . . . .	Três anos classificados de <i>Bom</i> na categoria anterior.
Técnico superior principal . . . . .	Três anos classificados de <i>Bom</i> na categoria anterior.
Técnico superior de 1.ª classe.	Três anos classificados de <i>Bom</i> na categoria anterior.
Técnico superior de 2.ª classe.	Aprovação no estágio.
Estagiário . . . . .	Ingresso.
<b>Técnica parlamentar</b>	
Técnico parlamentar especialista.	Cinco anos classificados de <i>Bom</i> na categoria anterior.
Técnico parlamentar principal.	Três anos classificados de <i>Bom</i> na categoria anterior.
Técnico parlamentar de 1.ª classe.	Três anos classificados de <i>Bom</i> na categoria anterior.
Técnico parlamentar de 2.ª classe.	Aprovação no estágio.
<b>Programador parlamentar</b>	
Programador especialista . . . . .	Cinco anos classificados de <i>Bom</i> na categoria anterior.
Programador principal . . . . .	Três anos classificados de <i>Bom</i> na categoria anterior.
Programador . . . . .	Aprovação no estágio.
Estagiário . . . . .	Ingresso.
<b>Operador parlamentar de sistemas</b>	
Operador de sistemas-chefe	Especialista com três anos e principal com cinco anos classificados de <i>Bom</i> , com formação específica.
Operador de sistemas especialista.	Cinco anos classificados de <i>Bom</i> na categoria anterior.